

PROCESSO: 211/2019

RECORRENTE: SATIE IKESHOJI

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Decadência de ISS – HABITE-SE

RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.

ISSQN incidente sobre obra de construção civil prevista no subitem 7.02 do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97. No caso em tela, os documentos juntados são hábeis a demonstrar a existência de área construída (108,60m² em alvenaria), objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre obra de construção civil, há mais de 05 (cinco) anos, permitindo-se o reconhecimento da decadência pleiteada.

Ressalva-se, entretanto, o direito de a Fazenda Municipal revisar os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, com observância dos requisitos legais, inclusive o disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 7.303/97.

Recurso conhecido e Provido.

ACÓRDÃO Nº 070/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SATIE IKESHOJI**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 23 de março de 2021.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE